DELIBERAÇÃO AC02 - 1033/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/24855/2012
PROTOCOLO	**:** 1329673
TIPO DO PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
JURISDICIONADOS	**:** 1.MARCIA MOURA; 2.ELIANE CRISTINA FIGUEIREDO BRILHANTE
INTERESSADO	**:** FUNDACAO FACULDADE REGIONAL DE MEDICINA DE SAO JOSE DO RIO PRETO
VALOR	**:** R$ 180.000,00
RELATOR	**:** CONS.IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO - EXECUÇÃO FINANCEIRA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATIVIDADE ASSISTENCIAL - CUMPRIMENTO DO OBJETO – EXATIDÃO DOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS - ADIMPLEMENTO – REGULARIDADE - QUITAÇÃO.

É regular a execução financeira do contrato quando corresponder aos parâmetros financeiros e executórios nele definidos, acompanhada da efetiva liquidação da despesa, cumprindo os requisitos legais e regulamentares.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 05ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 05 de abril de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade execução financeira do Contrato Administrativo nº 179/AJ/2012, celebrado entre o Município de Três Lagoas/MS, por sua Prefeita Municipal, Senhora Márcia Moura, e a Secretaria Municipal de Saúde, Senhora Eliane Cristina Figueiredo Brilhante, e a Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto, com quitação às Ordenadoras de Despesas.

Campo Grande, 05 de abril de 2016.

Conselheiro **Iran Coelho das Neves** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

Versam os presentes autos sobre o exame da execução financeira do Instrumento de Contrato Administrativo nº 179/AJ/2012 (fls. 102/105).

A contratação é precedida de procedimento administrativo instaurado visando a dispensa de licitação, já apreciado e aprovado nos termos da Decisão Singular DSG-G.ICN-8660/2013 (fls. 153/156).

O objeto da contratação é a prestação de serviços de atividade assistencial, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 102).

Destarte, a análise nesta terceira fase recai sobre a execução financeira, conforme faculta o art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta 3ª fase emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 2195/2015 (fls. 169/172).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.4 DR. JOAOMJR/SUBSTITUTO-2140/2015 (fl. 173), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados nesta 3ª fase ora examinada.

É o que cabe relatar.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, “a” do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento administrativo instaurado visando a dispensa de licitação, já apreciado e aprovado nos termos da Decisão Singular DSG-G.ICN-8660/2013 (fls. 153/156).

O objeto da contratação é a prestação de serviços de atividade assistencial, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 102).

No curso da execução contratual os atos nela praticados foram realizados com observância das disposições legais aplicáveis à espécie, razão pela qual o Corpo Técnico opina pela sua regularidade e legalidade.

No que tange à execução financeira os atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal cuja movimentação está assim demonstrada (fl. 171):

Valor Contratado	R$ 180.000,00
Valor do Decréscimo Contratual	R$ 36.689,04
Valor Final Contratado	R$ 143.310,96
Valor Líquido Empenhado	R$ 143;310.96
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 143.310,96
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 143.310,96

Examinando o feito à luz das informações acima e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (fl. 172), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** da execução do objeto do **Contrato Administrativo nº 179/AJ/0212** celebrado entre o **Município de Três Lagoas/MS,** (CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73) e a **Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto - FUNFARME** (CNPJ Nº 60.003.761/0001-29), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012, cc. o inciso III e alínea "b" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade da execução financeira contratual, mediante a seguinte dicção (fl. 173), *in verbis:*

> Pelo que dos autos consta, e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, conclui pela **regularidade da execução do contrato em apreço,** nos termos do art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento administrativo instaurado visando a dispensa de licitação, já apreciado e aprovado nos termos da Decisão Singular DSG-G.ICN-8660/2013 (fls.153/156), estando demonstrado nesta sede o cumprimento do seu objeto, a exatidão dos valores aplicados e o regular adimplementos das obrigações, fatos que autorizam a aprovação da presente prestação de contas.

DISPOSITIVO

Por todo o exposto, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, VOTO:

1 - pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 179/AJ/2012, celebrado entre o Município de Três Lagoas/MS, CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73, por sua Prefeita Municipal, Senhora Márcia Moura, CPF/MF nº 321.381.211-00 e sua Secretaria Municipal de Saúde, Senhora Eliane Cristina Figueiredo Brilhante, CPF/MF nº 169.430.498-10, como contratante, e, de outro lado, a Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto, CNPJ/MF nº 60.003.761/0001-29, por seu Diretor, Senhor Horácio José Ramalho, CPF/MF nº 862.581.848-04, como contratada, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

2 – pela quitação as Ordenadoras de Despesas, Senhora Márcia Moura, CPF/MF nº 321.381.211-00 e Senhora Eliane Cristina Figueiredo Brilhante, CPF/MF nº 169.430.498-10, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pela comunicação deste julgamento aos interessados nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

É o voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Conselheiro Relator, pela declaração da regularidade execução financeira do Contrato Administrativo nº 179/AJ/2012, celebrado entre o Município de Três Lagoas/MS, por sua Prefeita Municipal, Senhora Márcia Moura, e a Secretaria Municipal de Saúde, Senhora Eliane Cristina Figueiredo Brilhante, e a Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto, com quitação às Ordenadoras de Despesas.

Presidência e Relatoria do Exmo. Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Osmar Domingues Jeronymo.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 05 de abril de 2016.

Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES**
Relator

setac.ggb/ARP